



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

(Altera o artigo 1º da Lei nº 753/2012, de 29 de março de 2012, que instituiu o Vale- Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Dirce Reis, passa a vigorar com a seguinte redação).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 753/2012, de 29 de março de 2012, que instituiu o Vale- Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Dirce Reis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o VALE-ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aos Servidores Públicos ativos da Câmara Municipal de Dirce Reis, de provimento efetivo, o qual será concedido mensalmente para aquisição de gêneros alimentícios.”

Art. 2º. Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de janeiro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO N.º 1.852, 13 DE JANEIRO DE 2022.

(Dispõe sobre regulamentação do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE que específica).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE pela Lei Municipal nº 1.234, de 23 de novembro de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização dos procedimentos do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE,

DECRETA :

Art. 1º. As inscrições para o **Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE**, aconteceram sempre no mês de janeiro de cada ano/exercício, através da abertura de Edital de Inscrições do Programa, que será levado a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Cada beneficiário inscrito no PROMAE, poderá receber o auxílio de até 100 (cem) % do valor da mensalidade.

Art. 3º. O beneficiário do referido programa deverá prestar serviços à comunidade conforme o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.234, de 23 de novembro de 2.021.

§ 1º. Os serviços prestados tratado no caput do artigo, deverão ser na mesma proporcionalidade do auxílio concedido, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) horas anuais, correspondendo a porcentagem concedida pelo PROMAE de 0 (zero) a 100 (cem) % de auxílio.

§ 2º. O Conselho de Acompanhamento do PROMAE, determinará em conjunto com os Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação, os locais de cumprimento das horas de prestação de serviços, em equivalência a área de estudo correspondente escolhida pelo aluno e o interesse público da municipalidade.

Art. 4º. Após o parecer conclusivo elaborado pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tratado no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.234, de 23 de novembro de 2.021, o requerimento de concessão de Auxílio Educação Bolsa de Estudo, será encaminhado para o Conselho de Acompanhamento do PROMAE, para concessão do benefício seguindo os seguintes parâmetros:

I - O beneficiário será enquadrado em uma escala de Necessidade de Bolsa de Estudo

(NBE);

II - A referida escala será graduada de 10 (dez) a 100 (cem) pontos, conforme o questionário socioeconômico preenchido pelo requerente/beneficiário.

III - Na referida escala NBE, a renda familiar terá peso de até 50 (cinquenta) pontos, moradia até 30 (trinta) pontos, e bens familiares até 20 (vinte) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

IV - O cálculo do benefício será efetuado através do aporte financeiro anual do PROMAE, dividido em 11 (onze) parcelas de iguais valores VM PROMAE, onde essas parcelas, serão divididas pela somatória dos pontos atribuídos pela escala do NBE dos inscritos no PROMAE, que em seguida o VNBE será multiplicado pelo NBE de cada inscrito.

a) Aporte financeiro anual PROMAE / 11 parcelas = VM PROMAE

b) VM PROMAE / Somatória NBE dos inscritos = VNBE

c) VNBE x NBE do inscrito = Valor do benefício-auxílio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 3 de 4

V - Caso o benefício calculado de algum inscrito no programa ultrapasse o valor total da mensalidade do curso escolhido, o valor remanescente da mensalidade daquele beneficiário será redistribuído novamente para os demais beneficiários, obedecendo o dispositivo do inciso IV.

Art. 5º. A partir do dia 10 (dez) de cada mês, o beneficiário deverá apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do referido curso, junto a Secretaria Municipal de Finanças, na Seção de Tesouraria e Finanças da Prefeitura do Município de Dirce Reis, para retirada do Auxílio Educação Bolsa de Estudo.

§ 1º. Após a disponibilização do Auxílio Educação Bolsa de Estudo de cada mês, o beneficiário terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para retirada do benefício.

§ 2º. Caso o beneficiário não retire o Auxílio Educação Bolsa de Estudo, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, ele perderá o direito do auxílio referente aquela mensalidade, e o valor será restituído ao Tesouro Municipal.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá anualmente, através de Decreto, o Conselho Municipal de Acompanhamento do PROMAE, com a composição disposta no § 1º, do Art. 13. da Lei Municipal nº 1.234, de 23 de novembro de 2.021.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 1.853, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

(Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, em consonância com a Lei Municipal nº 1.234, de 23 de novembro de 2.021, o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Legislativo, indicado

pelo mesmo:

· Ana Paula Pedrini Machado, RG nº 43.300.441-6 SSP/SP, CPF nº 228.375.678-25;

II - Um representante de alunos maior de 18 anos de cursos superiores ou técnicos do município:

· Christian Carvalho dos Santos, RG nº 2097435925 SSP/RS, CPF nº 012.001.030-50

III - Um representante dos pais de alunos de cursos superiores ou técnicos do município:

· Gisele Emília de Souza, RG nº 43.300.996-2 SSP/SP, CPF nº 308.811.048-92;

IV - Um professor residente e domiciliado no Município:

· Roberto Fermio Barboza, RG nº 17.659.004-2 SSP/SP, CPF nº 079.210.568-06;

V - Dois representantes do Poder Executivo:

· Andrea Batista Vieira, RG nº 20.072.475-7 SSP/SP, CPF nº 134.886.758-23;

· Daiane Érica Ribeiro, RG nº 43.300.656-0 SSP/SP, CPF nº 369.088.598-19.

Parágrafo Único. As atribuições do Conselho de Acompanhamento do PROMAE, serão as constantes da Lei Municipal nº 1.234, de 23 de novembro de 2.021.

Art. 2º. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de janeiro de 2.022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Errata: Na publicação do Diário Oficial do Município página 4-5 data 18/10/2021- Ata de Registro de Preço nº 37/21 - **onde consta** valor: R\$ 17.444,80 **lê-se** R\$17.944,80

Dirce Reis, 12 de janeiro de 2022.

Roberto Carlos Visoná

Prefeito Municipal

Editais

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação de Dirce Reis **TORNA PÚBLICO**, que se encontram aberta **as inscrições para o** Programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 4 de 4

Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo - PROMAE - **exercício 2022 - nas modalidades de ensino superior e técnico**, de acordo com a Lei nº 1.234, de 23 de novembro de 2021.

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Requerimento do aluno solicitando o benefício e Ficha socioeconômica preenchida;

II. Comprovante de residência atual e declaração que residia mais de dois anos no município.

III. Comprovante de matrícula junto ao estabelecimento de ensino;

IV. Uma foto ¾ recente;

V. Xérox da Cédula de identidade e CPF;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que reside a mais de dois anos no município;

VII. Boletim do ano anterior com notas e faltas (aluno em continuidade de curso).

VIII. Declaração de não possuir outro curso superior;

2. REQUISITOS

a) O aluno deverá residir no município por, no mínimo dois anos;

3. CRITÉRIOS

Única e exclusivamente pela condição socioeconômica do aluno, declarada pelo mesmo, conforme Lei 1.234, de 23 de novembro de 2021 e Decreto 1.852, de 13 de janeiro de 2022.

Obs.: A administração e o conselho de acompanhamento não serão responsáveis pelas informações prestadas pelo candidato.

4. PROIBIÇÕES (DE RECEBER BOLSA)

a) Quem já possuir formação superior;

b) Aluno já foi beneficiado pelo Programa "BOLSA DE ESTUDO" que não atingiu 75% da frequência, foi reprovado ou desistiu, por qualquer motivo, sem conclusão do curso, e ainda, se deixar de residir no município;

5. DURAÇÃO

Duração de 11 meses. (fevereiro a dezembro de 2022).

Não serão pagas bolsas no mês de janeiro. Vedada, também, a concessão para o pagamento de matrícula e rematrícula.

6. INFORMAÇÕES

Não serão aceitas inscrições sem a apresentação de TODOS os documentos exigidos por Lei e regidos por este edital.

7. DA INSCRIÇÃO

Prazo: de 17 a 21/01/2022 de segunda à sexta das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Rua: Carlos Martins fontes, nº 2279 - Centro - Dirce Reis/SP.

Dirce Reis, 13 de janeiro de 2022.

TARGINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário de Assist. e Desenvolvimento Social

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO

Secretário da Educação

.....